

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PEDRO HENRIQUE BERGAMINI MACIEL 33657859810

E

VALUE IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

CONTRATO

Nº CPS-VC-0137/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular,

- I. **PEDRO HENRIQUE BERGAMINI MACIEL 33657850810.**, com sede na Rua Frei Celso, 101, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03404-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.388.546/0001-98, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por **PEDRO HENRIQUE BERGAMINI MACIEL**, portador do RG: 49.369.651-0 SSP/SP e CPF: 336.578.598-10 ("CONTRATADA"); e
- II. **VALUE IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 881, Conjunto 404, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-001, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.021.0009/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CONTRATANTE");

CONTRATANTE e CONTRATADA doravante denominadas, em conjunto, simplesmente "Partes" e, de forma genérica e individual, simplesmente "Parte";

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "Contrato", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de consultoria de tecnologia de informação, conforme itens abaixo, mas não limitando-se a:

- Implementação e suporte para soluções Microsoft;
- Implantação e administração de sistemas Windows Core (AD, DNS, DHCP, etc);
- Implantação e gerenciamento de soluções da família Microsoft System Center;
- Implantação e gerenciamento do Microsoft Exchange Server On-Premises e Online;
- Implantação e gerenciamento de soluções do Microsoft 365 e Azure;
- Migração de ambientes de tecnologia da informação;
- Gestão de servidores e redes baseadas na tecnologia Microsoft, migração e atualização de software;
- Elaboração e atualização de documentos de consultoria e atividades de suporte;
- Treinamento operacional para profissionais de tecnologia da informação;
- Consultoria estratégica para otimizar o uso eficiente das ferramentas Microsoft;

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras estipuladas neste Contrato, seus Anexos, na legislação e normas, resoluções e demais normativos técnicos que sejam aplicáveis à natureza dos Serviços:

- a) Executar os Serviços com a diligência profissional exigida pela natureza dos Serviços prestados, utilizando profissionais treinados, habilitados e aptos à função que irão desempenhar;
- b) Em relação à observância dos requisitos de SMS (segurança, meio ambiente e saúde), fazer com que seus profissionais, empregados e subcontratados permaneçam devidamente uniformizados e identificados, utilizando os equipamentos de proteção individual (“EPI’s”) adequados e fazendo com que cumpram todos os regulamentos de disciplina e segurança da CONTRATANTE, durante todo o tempo em que permanecerem nas instalações da CONTRATANTE e/ou de empresas do mesmo grupo econômico, mantendo sempre o local da realização dos Serviços limpo e desimpedido, quando aplicável;
- c) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, todos os documentos que demonstrem o regular cumprimento das suas obrigações contratuais e legais, incluindo, sem limitação, os comprovantes de cumprimento das obrigações ambientais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho;
- d) Assumir plena responsabilidade, civil e criminal, por qualquer prejuízo, dano ou lesão que possa acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, aí incluídos o meio ambiente e o Estado, em razão de seus atos ou omissões na prestação dos Serviços, bem como dos atos e omissões do seu pessoal e/ou subcontratados, indenizando integralmente a CONTRATANTE e/ou terceiros, conforme o caso, pelas perdas e danos eventualmente causados, observados os limites estabelecidos neste Contrato;
- e) Assumir plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho celebrados com seu pessoal, incluindo contratos de prestação de serviços com eventuais subcontratados autorizados nos termos deste Contrato, assim como por penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer outras medidas propostas por seus empregados e/ou empregados de prestadoras de serviços subcontratadas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária em relação a tais reivindicações, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, seus diretores, funcionários e/ou sociedades do mesmo grupo econômico, por todas e quaisquer despesas porventura incorridas em razão de demandas relacionadas às questões trabalhistas da CONTRATADA, e questões relacionadas aos seus subcontratados e prestadores de serviços, incluindo, sem

limitação, perdas, danos, custas judiciais e honorários advocatícios, tendo em vista que o presente Contrato refere-se a um legítimo contrato de prestação de serviços e, portanto, mera relação civil, não existindo nenhum tipo de subordinação nos serviços prestados pela CONTRATADA ou seus prepostos, empregados e subcontratados à CONTRATANTE ou demais sociedades de seu grupo econômico;

- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente ou incidente ocorrido durante a execução dos Serviços ou nas instalações da CONTRATANTE;
- g) Obter e manter atualizadas, bem como fazer com que suas eventuais subcontratadas autorizadas obtenham e mantenham atualizadas, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações, registros e outros documentos necessários à regular execução do objeto contratual;
- h) Fornecer, conservar e substituir, sempre que necessário, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e bens de consumo necessários à execução dos Serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- i) Indicar um representante da CONTRATADA que atuará como principal ponto de contato com a CONTRATANTE no que diz respeito à execução dos Serviços ora contratados, com poderes para resolver questões do dia-a-dia dos Serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, bem como das obrigações tributárias acessórias, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- k) Não utilizar o nome ou o logotipo da CONTRATANTE ou das sociedades componentes de seu grupo econômico, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles, para qualquer propósito, sem expressa autorização prévia da CONTRATANTE;
- l) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer modalidade de utilização, inclusive isolada e/ou combinada, de obras de titularidade de terceiros, inclusive aquelas protegidas por direito de propriedade intelectual, tais como inventos patenteados e/ou objeto de pedidos de patentes, marcas, desenhos, segredos de indústria, *know-how*, direitos autorais ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, relacionados ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse caso, indenizando os danos causados a terceiros e ressarcindo a CONTRATANTE de quaisquer despesas que esta venha a suportar, em razão de qualquer demanda derivada de ofensas a direitos de terceiros pelo uso, gozo ou fruição da propriedade intelectual de terceiros;

- m) Garantir os Serviços prestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a sua conclusão, devendo corrigir quaisquer não-conformidades com as especificações ou quaisquer irregularidades imediatamente após constatadas, dentro do prazo conferido pela CONTRATANTE para tanto, sem qualquer custo ou ônus para esta última e sem prejuízo das penalidades e demais direitos conferidos à CONTRATANTE neste instrumento e na Lei;
- n) Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo do Contrato, conforme alterado, os seguros relacionados e descritos abaixo, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas das apólices de seguro contratadas sempre que solicitado pela CONTRATANTE:
 - i) Riscos cobertos por Seguro de Acidentes de Trabalho, bem como seguro obrigatório do INSS, nos termos da lei aplicável; e
 - ii) Riscos cobertos por Seguro de Vida com relação aos seus funcionários, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, com renovação automática pelo mesmo prazo, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Oitava abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O preço total, fixo e irrevogável deste Contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ("Preço do Contrato"), reajustáveis a cada 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outrem que vier a substituí-lo, do período.
- 4.2 A CONTRATADA reconhece que, no Preço do Contrato, estão compreendidos todos os custos com mão de obra, incluindo, sem limitação, todos os encargos trabalhistas e previdenciários (inclusive adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando aplicável), além de materiais, equipamentos, todos os tributos incidentes sobre os Serviços, bem como todos os custos e despesas administrativas e operacionais, contratação de seguros, cópias, comunicação, transporte dos equipamentos/materiais e do pessoal da CONTRATADA, despesas de viagens, incluindo passagens aéreas, deslocamento, alimentação e hospedagem, enfim, todos os custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O Preço do Contrato será pago, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante o cumprimento dos serviços constantes do item 1.1 deste contrato, ao final de cada mês-calendário;
- 5.2 O pagamento de cada parcela será efetuado até dia 10 (dez) do mês posterior ao mês vencido, mediante o recebimento das respectivas notas fiscais, as quais somente poderão ser emitidas após a aprovação escrita, pela CONTRATANTE, do boletim de medição dos Serviços referentes ao respectivo marco de pagamento.
- 5.3 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais conforme dados abaixo relacionados e enviá-las para o *e-mail*: financeiro@valueit.com.br.
- 5.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com seus valores globais, devendo constar de cada uma as seguintes informações: (i) descrição detalhada dos Serviços; (ii) tributos incidentes e retidos; e (iii) número deste Contrato.
- 5.5 Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou a cessão dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para terceiros, ficando acordado que a CONTRATANTE não pagará os valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), não se responsabilizando por pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto a terceiros, exceto para os processos que a CONTRATANTE tenha prévia e expressamente autorizado.
- 5.6 É expressamente permitido à CONTRATANTE reter todos e quaisquer valores devidos à CONTRATADA, caso (i) a CONTRATANTE seja notificada ou instada a pagar dívidas de qualquer natureza da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos por produtos ou serviços subcontratados ou terceirizados; (ii) em virtude de demandas ou condenações judiciais por obrigações cíveis, trabalhistas, administrativas, ambientais, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA; ou (iii) em razão de quaisquer multas ou penalidades aplicadas à CONTRATADA com base neste Contrato.
- 5.7 A retenção referida na Cláusula 5.6 acima será permitida caso a CONTRATADA não providencie o pagamento ou efetue o ressarcimento à CONTRATANTE, conforme o caso, da(s) dívida(s) de sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE solicitando o referido pagamento ou ressarcimento, acompanhada da documentação competente. Tal condição não se aplicará em caso de retenções de pagamentos decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA em razão deste Contrato, hipótese na qual bastará que tal retenção seja precedida de aviso por escrito à CONTRATADA.
- 5.8 O pagamento das respectivas faturas não constitui aceitação dos Serviços correspondentes quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às

especificações, que poderão ser questionadas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS

- 6.1 Sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e do direito de a CONTRATANTE receber os resultados corretos dos Serviços, caso a CONTRATADA não cumpra com quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,5% (meio por cento) do Preço do Contrato, a qual será aplicada a partir da data do descumprimento da obrigação até o efetivo cumprimento da respectiva obrigação inadimplida.
- 6.2 Sem prejuízo da multa referida nesta Cláusula, será facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, caso a CONTRATADA não providencie o cumprimento da obrigação contratual inadimplida, no prazo fixado na correspondente notificação da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 8.1, "a", abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

- 7.1 A CONTRATADA se compromete, por si e por terceiros a ela relacionadas, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 7.2 À CONTRATADA é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a existência, a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 7.3 Não obstante o termo do prazo contratual, as obrigações previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 permanecerão em vigor por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem ônus e no prazo estipulado na notificação enviada para tal efeito, em qualquer uma das hipóteses seguintes:
- a) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e deixar de corrigir tal falta no prazo fixado na correspondente notificação da CONTRATANTE, por escrito, na forma da Cláusula 6.2;
 - b) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, da CONTRATADA;

- c) atraso ou lentidão na prestação dos Serviços por parte da CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão da prestação dos Serviços nos prazos estipulados;
- d) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da CONTRATADA;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a prestação dos Serviços;
- f) independentemente de motivo, após notificação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- g) caso a CONTRATADA descumpra qualquer aspecto da Cláusula Décima abaixo, hipótese que ensejará a rescisão imediata.

8.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se a CONTRATANTE deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste Contrato e deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação da CONTRATADA, por escrito, especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão no caso em que o não cumprimento esteja de alguma forma justificado no presente Contrato; ou
- b) falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.

8.3 O término ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente instrumento, ou que seja anterior ou decorra de tal término ou rescisão, inclusive o direito da CONTRATANTE de receber da CONTRATADA os resultados corretos e satisfatórios da prestação dos Serviços.

8.4 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento dos Serviços por ela efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE até o momento da rescisão, com renúncia expressa, portanto, a qualquer pretensão de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR

- 9.1 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento das suas obrigações contratuais ora estabelecidas, nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme preconizadas no artigo 393 da lei nº 10.406/2002. Nesses casos, a Parte afetada deverá comunicar a outra Parte a respeito da sua incapacidade de cumprir as suas obrigações dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, da ocorrência do respectivo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA, bem como seus sócios, diretores, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou das pessoas anteriormente especificadas **não** podem:
- (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
 - (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
 - (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; ou
 - (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.
- 10.2 A CONTRATADA deve conduzir seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável à qual ela pode estar sujeita, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia mencionada aqui (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção").
- 10.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.
- 10.4 A CONTRATADA deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da CONTRATANTE para garantir o cumprimento das

Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome da CONTRATANTE que ela exige o cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

- 10.5 O não cumprimento, pela CONTRATADA, seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da CONTRATADA, das provisões estabelecidas nesta Cláusula e/ou qualquer disposição das Leis Anticorrupção aplicáveis, será considerado ofensa grave, o que pode, a critério exclusivo da CONTRATANTE, justificar a rescisão por justa causa deste Contrato, e culminar automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento de outras obrigações pela CONTRATANTE, e na obrigação da CONTRATADA de indenizar por todas as perdas e danos.
- 10.5.1 Se o presente Contrato for rescindido com base nas razões desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de indenização.
- 10.6 A CONTRATANTE tem o direito de supervisionar o devido cumprimento desta Cláusula quando entender conveniente, sendo que esta ação não terá o efeito de ilidir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações, com acesso garantido à CONTRATANTE, bem como aos seus empregados e aos terceiros (inclusive por entrevistas), mediante prévia notificação, e respeitado o sigilo das informações da forma da legislação aplicável, às suas instalações (inclusive para inspeções), podendo auditar livros e registros e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Nada neste Contrato criará qualquer tipo de sociedade entre as Partes, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as Partes. Nenhuma das Partes, em virtude deste Contrato, terá o poder ou a autoridade de celebrar qualquer contrato ou compromisso para agir em nome da outra, exceto conforme expressamente disposto neste Contrato ou conforme possa ser especificamente acordado, por escrito, pelas Partes de tempos em tempos.
- 11.2 Este Contrato estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto e substitui todos e quaisquer acordos, entendimentos, promessas e representações anteriores feitos por uma Parte à outra com relação ao objeto do presente instrumento.
- 11.3 Se quaisquer das Partes deixar de exercer, à época própria, direito decorrente deste Contrato, tal ato não representará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo pela respectiva Parte.
- 11.4 Se quaisquer dos termos e condições previstos neste Contrato vier a ser ou tornar-se nulo por qualquer causa ou motivo, tal fato não deverá afetar as demais disposições do presente instrumento e, em tal hipótese, as Partes deverão emendar esforços para substituir imediatamente tal disposição nula por novas disposições, que deverão, no máximo possível, corresponder ao conteúdo legal e econômico dos antigos termos e condições.
- 11.5 Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, tampouco subcontratar os Serviços, total ou parcialmente, nem oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.5.1 Uma eventual subcontratação não diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA assumidas em razão deste Contrato, estando esta última responsável por todos os atos, ações e omissões de suas subcontratadas.
- 11.6 Quaisquer modificações a este Contrato deverão ser introduzidas através de celebração, por escrito, de termo aditivo próprio entre as Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.
- 11.7 A responsabilidade global contratual de uma Parte à outra sob este Contrato não excederá o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Preço do Contrato.
- 11.7.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, não estarão sujeitas ao limite previsto na Cláusula 11.7 e não serão computadas para efeito

de determinação do referido limite as seguintes responsabilidades decorrentes de: (a) dolo, fraude ou culpa grave da CONTRATADA ou de qualquer integrante do seu pessoal, incluindo seus subcontratados; (b) falsidade ou inexatidão de qualquer declaração e/ou garantia prestada pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato, incluindo descumprimento de qualquer aspecto da Cláusula Décima; (c) qualquer responsabilidade incorrida como resultado de uma violação de propriedade industrial ou intelectual; (d) pagamentos recebidos das seguradoras como compensação por perdas cobertas por seguro contratado nos termos deste Contrato; (e) qualquer responsabilidade incorrida como resultado da violação à obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato; (f) reivindicações de terceiros, incluindo do pessoal da CONTRATADA e autoridades governamentais; e (g) eventuais condenações que a CONTRATANTE seja responsabilidade decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos de natureza trabalhista, fiscal, tributária ou cível.

- 11.8. Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas Partes, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira *supra* acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. As Partes deverão cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da outra Parte ("Normas de Proteção de Dados"). Quaisquer dados pessoais recebidos por quaisquer das Partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A Parte receptora deverá atender às orientações e autorizações recebidas por escrito do representante legal da Parte fornecedora dos dados pessoais sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, não lhe sendo permitido proceder a qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da Parte fornecedora dos dados pessoais. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a Parte receptora deverá informar tal fato por escrito à Parte fornecedora antes de realizá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

- 13.1 Qualquer comunicação de uma Parte a outra referente a este Contrato, inclusive o envio de boletins de medição, deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente, (ii) enviada por serviço postal ou de courier ou (iii) transmitida por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento pelo destinatário, da seguinte forma:

Se para a CONTRADA:

PEDRO HENRIQUE BERGAMINI MACIEL 33657859810
Rua Frei Celso, 101
São Paulo – SP – 03404-040
At.: Pedro Henrique Bergamini Maciel
E-mail: phbm11@hotmail.com
Telefone: (11) 9-9736-7914

Se para a CONTRATANTE:

VALUE IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 881 – CJ. 404
São Paulo – SP – 01403-001
At: Diego Herling
E-mail: diego.herling@valueit.com.br; financeiro@valueit.com.br
Telefone: (11) 9-1619-7077

- 13.2 As Partes serão responsáveis por manterem atualizados os seus dados para entrega de comunicações.
- 13.3 Avisos produzirão efeitos quando efetivamente recebidos pela Parte destinatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer questões derivadas do presente Contrato deverão ser dirimidas pelo foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas que abaixo o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.]

[Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços nº CPS-VC-0137-2023 celebrado em 13 de novembro de 2023 entre PEDRO HENRIQUE BERGAMINI MACIEL 33657859810 e VALUE IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.]

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE BERGAMINI MACIEL 33657859810

VALUE IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

231113, PEDRO, Contrato docx

Código do documento 957f1a1d-8dae-4eef-baed-91569414699c



Assinaturas



Pedro Henrique Bergamini Maciel
phbm11@hotmail.com
Assinou



Diego Suher Herling
diego.herling@valueit.com.br
Assinou



DANIEL DE JESUS HERLING FILHO
daniel.filho@valueit.com.br
Assinou



Eventos do documento

13 Nov 2023, 14:48:58

Documento 957f1a1d-8dae-4eef-baed-91569414699c **criado** por DIEGO SUHER HERLING (f33e677a-88da-4036-9712-8e06a0192e5b). Email: diego.herling@valueit.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-13T14:48:58-03:00

13 Nov 2023, 14:50:47

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO SUHER HERLING (f33e677a-88da-4036-9712-8e06a0192e5b). Email: diego.herling@valueit.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-13T14:50:47-03:00

13 Nov 2023, 14:53:45

PEDRO HENRIQUE BERGAMINI MACIEL **Assinou** - Email: phbm11@hotmail.com - IP: 200.173.50.147 (200.173.50.147 porta: 4698) - [Geolocalização: -23.5689343 -46.6531205](#) - Documento de identificação informado: 336.578.598-10 - DATE_ATOM: 2023-11-13T14:53:45-03:00

13 Nov 2023, 14:55:06

DIEGO SUHER HERLING **Assinou** (f33e677a-88da-4036-9712-8e06a0192e5b) - Email: diego.herling@valueit.com.br - IP: 191.8.179.23 (191-8-179-23.user.vivozap.com.br porta: 24188) - [Geolocalização: -23.5598 -46.6666](#) - Documento de identificação informado: 261.990.288-64 - DATE_ATOM: 2023-11-13T14:55:06-03:00

13 Nov 2023, 16:45:39

DANIEL DE JESUS HERLING FILHO **Assinou** - Email: daniel.filho@valueit.com.br - IP: 200.171.186.251 (200-171-186-251.dsl.telesp.net.br porta: 21036) - Documento de identificação informado: 294.224.118-74 -



DATE_ATOM: 2023-11-13T16:45:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6fd664417349fd7c6b28633ecd9d813dade9ca2ef994f4b669fdb701d87d85b8

(SHA512):d1050c61b8d85ca8f266e84e25e4288f7e86fae729202a394697e0778f0a061db1d532153ecb0bbdaa7335c742386141545e0457125c5d67aaf2a5275a0e4810

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign